



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N.º: 1564 / 17
Fls. 01
Resp: P

LIDO EM SESSÃO DE 11 / 04 / 17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 04 de Abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei 68 / 2017 que "Declara imune ao corte as árvores da espécie *Jequitibá-rosa (Cariniana legalis)* e *Jequiribá-branco (Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze)*, existentes dentro dos limites do Município".

Justificativa:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei que tem por objetivo declarar imunes de corte, as espécies arbóreas denominadas *jequitibá-rosa (Cariniana legalis)* e *jequitibá-branco (Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze)*, de grande importância e admiração de nosso município, que por seu porte majestoso foi escolhida como árvore símbolo de nosso Município.

Sob o aspecto legal, a iniciativa encontra fundamento na Lei n.º 3.868, de 29 de dezembro de 2004, artigo 15, onde dispõe que qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

O *jequitibá-rosa (Cariniana legalis)* e o *jequitibá-branco (Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze)* são árvores emergentes brasileira da família *Lecythidaceae*, são consideradas uma das maiores árvores da flora brasileira., mas infelizmente, está na lista de espécies ameaçadas do estado de São Paulo.



C.M.V. Proc. N.º: 1564 / 17
Fls. 02
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

A ameaça aos jequitibás surgiu devido às suas qualidades, ou seja, boa madeira para interiores de construção, móveis, brinquedos, salto de sapato, até lápis. Sua diversidade de uso a extinguiu em estados onde era abundante como Pernambuco, onde há registro de que o último exemplar foi avistado em 1952.

Cabe aqui ressaltar que a família das Lecitidáceas possui 24 (vinte e quatro) gêneros, com cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) espécies, dentre as quais se destacam pelo nome jequitibá. Neste sentido, os botânicos colocaram a denominação jequitibá e, em seguida, algum caráter típico dela, como a cor de sua madeira ou da flor. Logo, tem-se o jequitibá-vermelho (*Cariniana legalis*); o jequitibá-branco ou grande (*Cariniana estrellensis*); o jequitibá-roxo (*Cariniana domestica*); e o jequitibá de Mato-Grosso - que produz uma madeira branca.

Por fim, esta medida tem como objetivo mudar este quadro de extinção, com implementações voltadas para a sobrevivência das espécies de jequitibás existentes em nosso município.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo proteger todas as espécies de jequitibá-rosa (*cariniana legalis*) e jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze*) existentes dentro dos limites do Município.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

Nº do Processo: 1564/2017

Data: 10/04/2017

Projeto de Lei n.º 68/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitibá - rosa (*Cariniana legalis*) e Jequitibá - branco (*Cariniana estrellensis Raddi*) Kuntze), existentes nos limites do Município.



C.M.V. 1569, 17
Proc. N°:
Fls. 03
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n° 68/2017

Lei n°

~~Declara imune ao corte as árvores das espécies Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) e Jequiribá-branco, (*Cariniana estrellensis* (Raddi) Kuntze) existentes dentro dos limites do Município*~~ ^{JEQUITIBÁ}

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Não declaradas imunes ao corte, com base no art. 15 da Lei... as árvores

Art. 1°. ~~De acordo com a Lei 3868, de 29 de Dezembro de 2004, Artigo 15 é declarada imune ao corte as árvores das seguintes espécies do município de Valinhos:~~

Nome Popular	Nome Científico	Localização
Jequitibá-Rosa	<i>Cariniana legalis</i>	Dentro dos limites do Município.
Jequitibá-Branco	(<i>Cariniana estrellensis</i> (Raddi) Kuntze)	Dentro dos limites do Município.

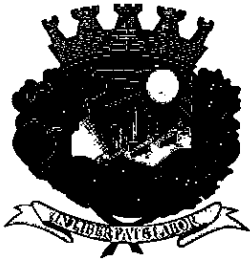
Art. 2°. Esta Lei entra ~~em~~ vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

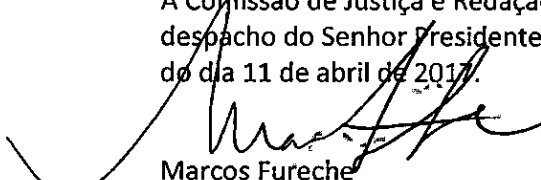
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1564 /17

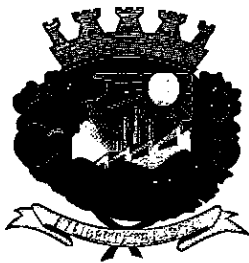
FLS. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de abril de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
12/abril/2017

12/04/2017



C.M.V.
Proc. N°: 1569, 97
Fls. 03
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 111/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 68/2017 – Aatoria do Vereador José Henrique Conti que “Declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) e Jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis* (Raddi) Kuntze) existentes dentro dos limites do Município”.

À Diretoria Jurídica

Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação acerca do projeto de lei em epígrafe que “Declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) e Jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis* (Raddi) Kuntze) existentes dentro dos limites do Município”.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do projeto conforme solicitação.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CRFB).



C.M.V.
Proc. N°: 1564 / 17
Fls. 06
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Consoante o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal a proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

José Afonso da Silva¹ ressalta que a distribuição de competências entre os entes federativos em matéria ambiental segue os mesmos parâmetros adotados pela Constituição Federal em relação à repartição de competências das outras matérias. Nesse sentido, a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente².

Acerca do tema a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro) nos termos do artigo 70, inciso II, estabelece que o poder público municipal poderá declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

[...]

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 75.

² FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 61/63.

[assinatura]



C.M.V. _____
Proc. N°: 1564, 17
Fls. 07
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de portamentos;

[...]

Nesse sentido o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.868/2004 dispõe:

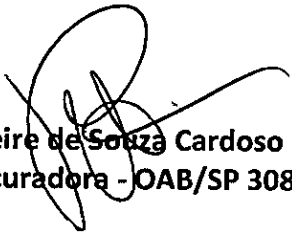
Art. 15 – Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porte sementes.


Parágrafo único – Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito ou diretamente à Câmara Municipal, cujo projeto deverá incluir a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

Ante o exposto, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 13 de abril de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarian da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. N°: 1564, 17
Fls. 08
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 68 /17

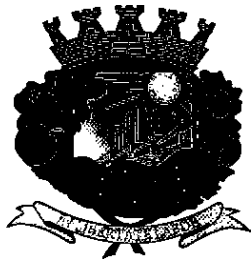
LIDO NO EXPEDIENTE EM RESSÃO DE 18/04/17
PRESIDENTE

Ementa do Projeto: : Declara imunã ao corte as árvores da espécie Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) e Jequiribá-branco (*Cariniana estrellensis* (Raddi) Kuntze), existentes nos limites do Município.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de abril de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS		
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()



C.M.V. _____
Proc. Nº: 1564, 17
Fls. 09
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25, 04, 17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 25/04/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

17

SEQUE Autógrafo nº 48/17

Dr. André C. Melchert
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo